

SLIDE 1 - APRESENTAÇÃO

Bom dia pessoal. Eu sou o Maurício Fonseca, analista de comércio exterior da Coordenação de Sistemas da Secretaria de Comércio Exterior. Vou dar continuidade a apresentação do nosso colega Tiago, e apresentar-lhes especificamente um dos Módulos do Portal Único, o Catálogo de produtos e seu módulo associado, o Catálogo de Operadores estrangeiros. Vou compartilhar agora os slides.

SLIDE 2 – MÓDULOS DO PORTAL ÚNICO

O Portal Único compreende diversos módulos, que se relacionam em maior ou menor nível de integração. Alguns desses módulos, que inclusive vários de vocês talvez já conheçam e usem diariamente, são a DU-E, Duimp, o LPCO (vinculado ao Tratamento Administrativo – que é de uso interno da administração pública), o Controle de Carga e Trânsito, o Gerenciamento de Risco da Receita, o módulo da apresentação em questão (Catálogos e Produtos e Operadores Estrangeiros), o Cadastro de Atributos (também de uso interno da administração), e que tem relação fundamental com o Catálogo de Produtos, a anexação eletrônica de documentos, o Pagamento centralizado de Comércio Exterior. São 21 módulos. Vamos falar agora das características do Catálogo de Produtos.

SLIDE 3 - CARACTERÍSTICAS

O Catálogo é sequencial e para uso pelo CNPJ raiz 8 dígitos da empresa, ou seja, não é necessário que cada filial administre seu próprio catálogo. O módulo do Operador Estrangeiro, como comentei antes, é associado ao Catálogo.

É importante aqui destacar: o catálogo pode ser, vamos dizer, populado previamente a elaboração de uma Duimp, até mesmo antes de uma negociação comercial concreta e da decisão efetiva de importar. O operador pode estar na fase de prospecção ou negociação. O catálogo não precisa necessariamente refletir o sortimento/estoque da empresa quando é preenchido, pois ele pode ser editado posteriormente para inclusão de números internos de inventário da empresa. Também pode ser populado durante a elaboração da Duimp.

O Catálogo usa atributos parametrizáveis para enquadrar melhor a mercadoria. Há atributos de finalidades diversas, mas que aqueles que serão exigidos em um catálogo são apenas os atributos de finalidade “PRODUTO”. O processo para definir os atributos está em andamento, no projeto chamado Mapeamento de Atributos, e segue estudo criterioso, com participação dos órgãos anuentes e do setor privado (associações de classe), e prevê a formação do Comitê Gestor do Cadastro de Atributos, pra evitar redundâncias, atestar a coerência técnica dos atributos e adequar os atributos à realidades dos setores produtivos.

A Duimp no momento tem algumas restrições, como por exemplo só permitir empresas integrantes do programa OEA (Operador Econômico Autorizado). Já o Catálogo não tem essa restrição. As empresas podem realizar testes e popular o Catálogo mesmo sem ser OEA, tanto em ambiente Treinamento quanto no ambiente de produção (mas recomendamos, naturalmente, fazê-lo no ambiente de treinamento primeiramente).

Assim como na DU-E, na Duimp e no módulo LPCO (licenças), o Catálogo permite elaborar rascunhos, completando o preenchimento em outros momentos, antes de ativá-lo.

SLIDE 4 – ONDE ESTÃO AS INFORMAÇÕES

Eu queria já tranquilizar que todos assuntos mencionados aqui são facilmente encontrados. Só cabe a ressalva que, o Portal Único trabalha com a Metodologia Ágil de desenvolvimento de softwares, o que implica que funcionalidades dos módulos são acrescidas ou aperfeiçoadas paulatinamente, considerando o uso prático e necessidades detectadas pelos intervenientes. Então, as informações são atualizadas nos canais de informações.

No site SISCOMEX, na seção **Perguntas Frequentes sobre processos de importação**, há exemplo de preenchimento de catálogo por tela, questionamentos e links. Para a inserção por web service, o Portal usa a tecnologia REST (Representational State Transfer) que permite entre outras coisas que aplicações se comuniquem. Neste endereço estão as instruções não só do Catálogo de Produtos, mas de DU-E, LPCO, Duim e demais módulos.

SLIDE 5 - OBJETIVOS

Nós vimos anteriormente as características do Catálogo. Mas quais os objetivos que os administradores públicos tinham em mente ao conceber sua realização?

Organizar a descrição em atributos sempre que possível. O fato de ter um produto assim registrado também auxiliará na segurança da classificação fiscal, com a precisão da informação da mercadoria. Os intervenientes (entre eles os órgão anuentes) podem integrar seus sistemas próprios ao Catálogo, recebendo informações de acordo com suas necessidades. Evitará também redundância de informações, porque as informações do produto serão fornecidas uma única vez mesmo para quando houver mais de um anuente; e reduzir a quantidade de informações que hoje são preenchidas com descrição livre, que aumentam o grau de subjetividade na atuação aduaneira.

O catálogo também pode ajudar na concessão de licenças para o produto em si, ao invés de uma licença para cada operação de importação. A apresentação no Novo Processo de importação abordará esta questão.

SLIDE 6 – INSERÇÃO DE UM PRODUTO NO CATÁLOGO

Vamos simular a inserção de um produto no Catálogo. Com o NCM 3003.20.51, por web / tela. Como disse antes, observem que não há uma caixa específica para “Operador Estrangeiro”. Após clicar na caixa do “prd – Produto”, temos a opção de incluir um produto. Vale destacar que as opções “Incluir”, “Consultar”, “Importar” e “Exportar” são as mesmas disponíveis na opção “Operador Estrangeiro” à direita. A inserção não precisa ser um produto de cada vez, com a opção de “importar” uma relação com vários produtos simultaneamente, (assim com exportar um csv de produtos já registrados). Apesar de ser uma “inclusão”, um produto inserido está digamos valendo mesmo quando ele é **ativado**.

SLIDE 7 – INSERÇÃO DE UM PRODUTO NO CATÁLOGO dados básicos

A inserção tem quatro abas: Dados básicos, Atributos, Anexos e Histórico. Começando pela aba “Dados Básicos”, temos os CNPJ aos quais o usuário tem representação no perfil gestor do catálogo, o código NCM, o destaque para a modalidade da operação (no exemplo, é um produto de importação), e a descrição complementar (não é um objetivo em si do catálogo **eliminar** a descrição livre). O código interno do produto é o número de controle da própria empresa em seu acervo/estoque. No exemplo, adicionamos o número da empresa com o botão INCLUIR.

SLIDE 8 – INSERÇÃO DE UM PRODUTO NO CATÁLOGO dados básicos Operador estrangeiro

Ainda na aba “Dados básicos” temos agora a funcionalidade de inserir o operador estrangeiro, o fabricante do produtos. Escolhemos aqui o país do fabricante (no nosso exemplo, a Alemanha) e indicamos se o

fabricante (no sentido da empresa fabricante) é conhecido. Observem que há espaço para informar que o fabricante (empresa) não é conhecido, mas o país do fabricante precisa ser informado.

Neste momento, pode-se escolher um fabricante previamente informado (lembrando do conceito que as informações podem ser prestadas antes da elaboração da Duimp), ou incluir um fabricante na hora do preenchimento do Catálogo. É importante salientar que o Catálogo de Operador Estrangeiro não é vinculado com NCM. O mesmo Operador Estrangeiro pode ser informado para itens de catálogo diversos.

SLIDE 9 – INSERÇÃO DE UM PRODUTO NO CATÁLOGO - dados básicos - Operador estrangeiro

Após clicar em “Incluir”, o sistema pede as informações necessárias. Tais quais o Trade Identification Number (que deve ser prestado pelo operador estrangeiro), nome da empresa, endereço. Até as províncias/Estados do país estão disponíveis para seleção.

Está em desenvolvimento a funcionalidade de permitir mais de um fabricante para o mesmo produto, inclusive de países diferentes, e em breve estará disponível em produção. Eu ressalto que na Duimp, no momento de importar o catálogo para um item de Duimp, neste caso o importador indica apenas um dos operados estrangeiros naquele item de Duimp.

SLIDE 10 - ATRIBUTOS

Na aba “Atributos”, o importador encontrará os atributos obrigatórios (com o asterisco vermelho) vinculados àquele NCM específico. É bom fazer duas observações aqui: um atributo de produto criado no sistema não tem nenhum efeito prático se não for vinculado a um ou mais NCM, e se não tiver uma data de início de vigência. Um atributo pode ser de preenchimento não obrigatório, mas, na prática, um atributo de produto não obrigatório será exceção. No caso, temos três atributos obrigatórios: a utilização do produto, o CAS (Chemical Abstracts Service) e a Apresentação. Observem a opção de “Salvar Rascunho”. Já ao clicar em “Salvar e Ativar”, é este ato de “Ativar” que insere efetivamente o produto no Catálogo da empresa. No exemplo, o produto foi criado com o código 793, em sua primeira versão.

SLIDE 11 – ALTERAÇÃO E VERSÃO DO PRODUTO

Diversas razões podem ocasionar e necessidade de alteração (gerar nova versão) de um item de catálogo. Por exemplo, pode ser criado, pelos intervenientes públicos um novo atributo para o produto, atendendo a determinação internacional, acordos econômicos ou evolução do setor específico que envolve o NCM; alguma mudança necessária por parte da própria empresa, como alteração de seu número interno de controle, do endereço do fabricante (que não enseja nova versão, por ser no módulo de Operadores Estrangeiros), alteração de um valor de atributo (por exemplo: em um atributo com nome “Cor”, o importador quer alterar O VALOR de “verde” para “azul”). Em várias situações, caberá ao importador definir se para sua estrutura de operacionalização, logística e de sistemas é melhor inserir novo produto ou gerar nova versão para um produto existente.

Também pode ocorrer necessidade de alteração por exigências durante o despacho aduaneiro.

Tenho que lembrar que um novo atributo obrigatório não será posto em vigência de um dia para o outro. Os importadores terão amplo período de aviso, mediante as Notícias SISCOMEX.

SLIDE 12 – SIMULAR ALTERAÇÃO / VERSÃO

Aqui, fazemos uma alteração do produto 793 que foi ativado em nosso exemplo. Ao clicarmos na opção de “Consultar”, abrem-se diversos filtros para busca, com o CNPJ raiz sendo obrigatório. Os demais filtros

incluem número do produto, número interno, período do registro (ativação) e país do fabricante. (lembrando que o resultado da consulta pode ser exportado em csv ou Pdf).

SLIDE 13 – SIMULAR ALTERAÇÃO / VERSÃO

Após clicar no link incluso no código do produto, alterei no atributo “Utilização do “produto”, o valor “EM HUMANOS” para o valor “OUTROS USOS”. Após clicar em salvar e ativar, a alteração é processada e a Versão 2 do produto 793 passa a ser a versão ativa do produto.

Isso nos leva a aba “Histórico” do catálogo. Observem que o histórico exibe detalhadamente, com as datas, a ativação original do produto (versão 1), a desativação da versão 1 e a data de ativação da versão 2. Assim, o importador pode consultar facilmente as versões anteriores.

Naturalmente, ativações de novas versões tem efeitos em Duimp e licenças, mas que não pertencem a esta apresentação.

A aba “Anexos” permite ao importador a anexação de documentos diversos, tanto de prestação voluntária, quanto algum documento exigido pelos intervenientes, durante o processo de despacho aduaneiro ou no momento de um anuente analisar um pedido de licença se o produto for sujeito a anuência (lembrando que um documento deve ser anexado indicando quais órgãos da administração terão acesso à sua visualização). Para usar esta opção, é preciso ter o Assinador Digital do SERPRO.

SLIDE 14 – FINAL

Pessoal, muito obrigado pela atenção, e espero que as informações prestadas sejam de valia para vocês. Eu posso ser contatado na caixa institucional siscomex@mdic.gov.br

Obrigado!

Maurício de Souza Fonseca

Analista de Comércio Exterior

siscomex@mdic.gov.br